



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 10/2006

Regulamenta o Programa de
Gestão Estratégica (PGE) da UFG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 28 de julho de 2006, tendo em vista o constante no Processo nº 23070.008811/2006-24 e considerando:

- a) o que estabelece o TÍTULO X do Regimento Geral da UFG, em seus artigos 140 a 146, ao tratar da gestão universitária; e
- b) a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES,

R E S O L V E :

**CAPÍTULO I
Da Definição e Dos Objetivos**

Art. 1º O Programa de Gestão Estratégica – PGE - da Universidade Federal de Goiás articula planejamento, avaliação e informação institucional e possui os seguintes objetivos:

- I - consolidar uma prática de gestão estratégica que potencialize o desenvolvimento institucional, tanto estrutural como humano;
- II - consolidar em todas as instâncias e níveis de funcionamento da UFG, Administração Central, Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e Campus do Interior, uma cultura de organização e sistematização dos processos de planejamento e avaliação;
- III - constituir um sistema de informação abrangente e atualizado, formando uma base de dados em permanente atualização, no qual os dirigentes, a comunidade acadêmica e sociedade obtenham dados e informações.

Parágrafo único. O processo de execução do PGE/UFG fornece elementos essenciais para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a concretização da Auto-avaliação Institucional e para a sistematização das informações que subsidiem a tomada de decisões dos dirigentes da Universidade em todas as instâncias e níveis da administração.

CAPÍTULO II

Dos Locais Executores do PGE

Art. 2º A Administração Central da UFG, as Unidades Acadêmicas, os Órgãos Suplementares e os Campus do Interior constituem locais em que se efetivará o processo de planejamento e avaliação.

§ 1º A Administração Central e Órgãos Suplementares se estruturarão em Núcleos de Gestão para a execução do processo de planejamento e avaliação.

§ 2º A relação de Núcleos de Gestão será estabelecida em Portaria do Reitor.

Art. 3º A Equipe Executora do PGE será constituída pelos membros da Comissão de Avaliação Institucional (CAVI) e por técnico-administrativos da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos (PRODIRH).

CAPÍTULO III

Do Planejamento Estratégico

Art. 4º O planejamento estratégico das Unidades Acadêmicas, dos Campus do Interior e dos Núcleos de Gestão estrutura-se nos seguintes itens: Missão; Visão; Valores; Cenários/Variáveis de Impacto; Análise do Ambiente Interno (Forças e Debilidades); Análise do Ambiente Externo (Oportunidades e Ameaças); Problemas Estratégicos; Causas; Indicadores; Soluções Estratégicas; Metas e Responsabilidades.

§ 1º Missão é a razão de ser da Unidade/Campus do Interior/Núcleo.

§ 2º Visão refere-se a uma situação ideal a ser alcançada pela Unidade/Campus do Interior/Núcleos.

§ 3º Valores referem-se a princípios morais, éticos e competências técnicas compartilhadas por aqueles que trabalham e estudam na Unidade/Campus do Interior/Núcleo.

§ 4º Cenários/Variáveis de Impacto são as macro-tendências que justificam uma mudança estratégica de desenvolvimento da Unidade/Campus do Interior/Núcleo.

§ 5º Análise do Ambiente Interno: Forças – pontos fortes da Unidade/Campus do Interior/Núcleo, nos quais o local pode apoiar-se para cumprir sua Missão; Debilidades - pontos fracos da Unidade/Campus do Interior/Núcleo que, caso não sejam superados, impedirão o cumprimento da Missão.

§ 6º Análise do Ambiente Externo: Oportunidades – fatores externos à Unidade/Campus do Interior/Núcleo que podem ser aproveitadas no cumprimento da Missão; Ameaças – fatores externos à Unidade/Campus do Interior/Núcleo ou à UFG, independentes de seu controle, que dificultam ou impedem o cumprimento da Missão.

§ 7º Problemas Estratégicos são aqueles que se não forem superados impedem um salto qualitativo da Unidade/Campus do Interior/Núcleo.

§ 8º Causas são os fatores desencadeadores/provocadores dos problemas estratégicos elencados anteriormente.

§ 9º Indicadores são fatores e condições que indicam claramente a existência dos problemas estratégicos.

§ 10. Soluções Estratégicas são programas, projetos ou linhas de ação que podem resolver os problemas estratégicos detectados.

§ 11. Metas e Responsabilidades são ações a serem desenvolvidas, designando os responsáveis pela execução das atividades e estabelecendo prazos para realizá-las.

§ 12. A Unidade/Campus do Interior/Núcleo estabelecerá uma rotina para o acompanhamento da execução das ações planejadas, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas.

§ 13. A Unidade/Campus do Interior/Núcleo que achar necessário solicitará a presença de membros da equipe executora do PGE/UFG para assessorar no processo de planejamento.

Art 5º No processo de planejamento estratégico cada Unidade/Campus do Interior/Núcleo elaborará um Plano de Capacitação de seus docentes e técnico-administrativos.

CAPÍTULO IV

Da Auto-avaliação das Unidades Acadêmicas

Art. 6º O processo da auto-avaliação das Unidades Acadêmicas envolverá professores, técnico-administrativos, estudantes e será coordenado por seus dirigentes: Diretor, Coordenadores dos Cursos de Graduação, Coordenadores de Pesquisa e Pós-graduação, Coordenadores das Comissões de Interação com a Sociedade e Coordenadores Administrativos.

Parágrafo único. Os dirigentes nominados no *caput* deste artigo constituirão o Comitê coordenador da auto-avaliação na Unidade Acadêmica.

Art. 7º As Unidades Acadêmicas responderão a um questionário único para toda a Universidade, além de realizar Grupos Focais em que se avaliarão, a partir de um roteiro preestabelecido, as atividades desenvolvidas pelas Unidades.

§ 1º O questionário a ser respondido pela Unidade Acadêmica conterà espaço para o acréscimo de outras questões que a Unidade julgar pertinente.

§ 2º O Comitê coordenador da auto-avaliação da Unidade Acadêmica definirá a metodologia a ser implementada para responder o questionário e para escolher quais pessoas participarão dos grupos focais.

§ 3º Cada categoria que integra a Unidade Acadêmica, docentes, técnicos administrativos e estudantes, fará um grupo focal com roteiro semi-estruturado específico.

§ 4º O Grupo Focal terá como mediador um docente ou técnico-administrativo, obrigatoriamente não dirigente, que elaborará um relatório, a partir das discussões gravadas, para o Diretor, que o considerará no processo de planejamento da Unidade e na elaboração das respostas ao questionário.

§ 5º O Comitê coordenador da auto-avaliação escolherá de modo aleatório os participantes do grupo focal, para cada categoria, com o número mínimo de sete (7) e máximo de quatorze (14) participantes.

§ 6º As respostas ao questionário e os relatórios dos grupos focais serão divulgados, debatidos, e aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 7º A Unidade Acadêmica que achar necessário solicitará a presença de membros da Equipe Executora do PGE/UFG para assessorar no processo de auto-avaliação.

CAPÍTULO V

Da Auto-avaliação dos Campus do Interior

Art. 8º O processo da auto-avaliação dos Campus do Interior envolverá docentes, técnico-administrativos e estudantes e será coordenado por seu Diretor, Coordenadores de cursos de graduação e, quando houver, Coordenadores de cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Parágrafo único. O Diretor, os Coordenadores de cursos de graduação e os Coordenadores de cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* constituirão o Comitê coordenador da auto-avaliação nos Campus do Interior.

Art. 9º Os Campus do Interior responderão ao mesmo questionário utilizado pelas Unidades Acadêmicas, além de realizar Grupos Focais em que se avaliarão, a partir de um roteiro pré-estabelecido, as atividades desenvolvidas pelos Campus do Interior.

§ 1º O questionário a ser respondido pelo Campus do Interior conterá espaço para o acréscimo de outras questões que o Campus julgar pertinente.

§ 2º O Comitê coordenador da auto-avaliação nos Campus do Interior definirá a metodologia a ser implementada para responder o questionário e para escolher quais pessoas participarão dos Grupos Focais.

§ 3º Cada categoria que integra o Campus do Interior, docentes, técnicos administrativos e estudantes, fará um Grupo Focal com roteiro semi-estruturado específico.

§ 4º O Grupo Focal terá como mediador um docente ou técnico-administrativo, obrigatoriamente não dirigente, que elaborará um relatório, a partir das discussões gravadas, para o Diretor, que o considerará no processo de planejamento e na elaboração das respostas ao questionário.

§ 5º O Comitê coordenador da auto-avaliação escolherá de modo aleatório os participantes do Grupo Focal, para cada categoria, com o número mínimo de sete (7) e máximo de quatorze (14) participantes.

§ 6º As respostas ao questionário e os relatórios dos Grupos Focais serão divulgados, debatidos e aprovados pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 7º O Campus do Interior que achar necessário solicitará a presença de membros da Equipe Executora do PGE/UFG para assessorar no processo de auto-avaliação.

CAPÍTULO VI

Da Auto-avaliação dos Núcleos de Gestão

Art. 10. Os Núcleos de Gestão, por meio de seus dirigentes e dos conselhos internos, deliberativos ou consultivos responderão, no que couber, o mesmo questionário das Unidades Acadêmicas.

§ 1º O Diretor e o Conselho interno constituirão o Comitê coordenador da auto-avaliação no Núcleo de Gestão

§ 2º O questionário a ser respondido pelo Núcleo de Gestão conterà espaço para o acréscimo de outras questões que o Núcleo julgar pertinente.

§ 3º O Comitê coordenador da auto-avaliação do Núcleo de Gestão definirá a metodologia a ser implementada para responder o questionário e para escolher quais pessoas participarão do Grupo Focal.

Art. 11. Os Núcleos de Gestão realizarão um Grupo Focal em que se avaliarão, a partir de um roteiro pré-estabelecido, as atividades desenvolvidas pelos Núcleos.

§ 1º O Grupo Focal terá como mediador um docente ou técnico-administrativo, obrigatoriamente não dirigente, que elaborará um relatório, a partir das discussões gravadas, para o dirigente do Núcleo, que o considerará no processo de planejamento e na elaboração das respostas ao questionário.

§ 2º O Comitê coordenador da auto-avaliação escolherá de modo aleatório os participantes do Grupo Focal, com o número mínimo de sete (7) e máximo de quatorze (14) participantes.

§ 3º As respostas ao questionário e o relatório do Grupo Focal serão divulgados, debatidos e aprovados no Conselho interno do Núcleo.

§ 4º O Núcleo que achar necessário solicitará a presença de membros da Equipe Executora do PGE/UFG para assessorar no processo de auto-avaliação.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação Feita Pelos Estudantes

Art. 12. Os estudantes de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto-sensu* responderão a questionários próprios, contendo questões relacionadas a aspectos didático-pedagógicos e de gestão das Unidades Acadêmicas e da Universidade.

§ 1º Objetiva-se atingir os estudantes, em sala de aula, além de mobilizar outros estudantes para acessarem a página da UFG na Internet e efetivarem a resposta eletronicamente, procurando assegurar no mínimo 30% (trinta por cento) de respondentes.

§ 2º Os questionários respondidos pelos estudantes serão encaminhados às Diretorias das Unidades/Campus do Interior, que os considerarão no processo de planejamento e avaliação da Unidade/Campus do Interior.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação Externa da Auto-avaliação

Art. 13. Após o primeiro ciclo de auto-avaliação cada Unidade/Campus do Interior/Núcleo constituirá um Comitê avaliador externo que, após análise do relatório de auto-avaliação, se reunirá com os dirigentes de cada local, emitindo no final um relatório contendo impressões e sugestões sobre a Unidade/Campus do Interior/Núcleo.

§ 1º Os membros do Comitê avaliador externo serão escolhidos dentre ex-alunos, usuários internos ou externos dos serviços da Unidade/Campus do Interior/Núcleo, representantes de entidades de classe, dirigentes de instituições escolares, representantes de órgãos públicos, dentre outros que cada Unidade/Campus do Interior/Núcleo estabelecer.

§ 2º O relatório do Comitê avaliador externo será utilizado para subsidiar o processo de planejamento e auto-avaliação da Unidade/Campus do Interior/Núcleo.

CAPÍTULO IX

Do Sistema PGE

Art. 14. A PRODIRH implantará o Sistema PGE, um sistema computacional que estará disponível na UFGNet, e permitirá o registro do planejamento estratégico, das respostas aos questionários e dos relatórios dos Grupos Focais das Unidades/Campus do Interior/Núcleos.

§ 1º O Sistema PGE permitirá que continuamente as Unidades/Campus do Interior/Núcleos façam acréscimos e atualizações em seus planejamentos e auto-avaliações, além de propiciar aos dirigentes da UFG total liberdade de acesso a cada um dos tópicos pertencentes à estrutura lógica do sistema computacional.

§ 2º O Sistema PGE ficará fechado por um período de tempo máximo de um mês durante o ano, a ser fixado pela PRODIRH, para que sejam apuradas as informações contidas nos planejamentos e nas avaliações de cada Unidade/Campus do Interior/Núcleo, que servirão de base para o planejamento e a auto-avaliação da UFG.

§ 3º O Sistema PGE permitirá que a qualquer momento os dirigentes da Universidade possam apurar dados e informações para a efetivação de alguma ação de gestão acadêmico-administrativa no âmbito da UFG.

CAPÍTULO X

Da Periodicidade do Processo de Planejamento e de Auto-avaliação

Art. 15. A periodicidade do processo de planejamento será anual e um ciclo completo do processo de auto-avaliação ocorrerá com a periodicidade de dois anos.

§ 1º Uma periodicidade do processo de planejamento significa uma análise do estágio atual do planejamento da Unidade/Campus do Interior/Núcleo constante do Sistema PGE e sua atualização, cancelando, alterando e acrescentando novas situações em cada um de seus itens.

§ 2º O ciclo completo do processo de auto-avaliação ocorre com a publicação de um relatório para cada Unidade/Campus do Interior/Núcleo, além do Relatório de Auto-avaliação da UFG.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA e Comissão Executora do PGE/UFG.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 28 de julho de 2006.

Prof. Edward Madureira Brasil
Presidente